

DECRETO Nº 001/2021

MODIFICA equipe do Órgão de Apoio Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal de Anitápolis, em atenção ao disposto na Lei nº 571/2003 e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR

Art. 1º Fica DESIGNADO a equipe do Órgão de Apoio Técnico Administrativo do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis, abaixo especificada:

SETOR	NOME DO RESPONSÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS	ANDERSON VOLPATO
EDUCAÇÃO	JEANE ESSER BATISTA
CONTABILIDADE, EMPENHO E CONTRATOS	ADELÍRIO SCHMIDT
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	JÉSSICA RIEG HAVEROT
COMPRAS	CHRISTIAN LOCK TEODORO
PATRIMÔNIO	JOICE W HEINZEN
CONTROLE DE FROTAS	JÚLIO ANTUNES DEMÉTRIO
LICITAÇÃO	ANA PAULA MEURER
PESSOAL	JARBAS SCHREIBER
TESOURARIA	GEOVANA ALBINO COELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANITÁPOLIS	CHRISTIAN LOCK TEODORO
PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS	JÉSSICA RIEG HAVEROT
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RENI FRANCISCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	SALÉSIO EFFTING

- Art. 2º A função de Diretora de Controle Interno, do Sistema de Controle Interno do Município de Anitápolis, é da servidora efetiva Ceane de Almeida Coelho Boing.
- Art. 3º Os relatórios, contendo informações, irregularidades, deficiências e sugestões, de que trata o inciso III do artigo 10 da Lei 571/2003, art. 6º do Decreto 005/2004 e relatórios estabelecidos nos Anexos da IN TCE/SC 020/2015, deverão ser elaborados pelos responsáveis dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativos do presente Decreto e obedecidos os respectivos prazos.

Art. 4º Os relatórios de consolidação das informações oriundas das Unidades de Apoio Técnico Administrativas, de que trata o artigo 4º, inciso VIII, e contendo as observações e constatações feitas, bem como a opinião conclusiva e sintética sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção e outras questões relevantes, tratadas no artigo 5º da Lei nº 571/2003, deverão apresentar análise e informações contidas nos relatórios dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativos nos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 5° A comunicação ao Tribunal de Contas, prevista no § 1° do artigo 12 da Lei n° 571/2003, será feita através do Relatório de Controle Interno estabelecido pela § 5° da Resolução TCE 11/04 e obedecendo os critérios da IN TCE/SC n° 020/2015.

Art. 6º Fica revogado na íntegra o Decreto nº 042/2020 de 02/09/2020.

Município de Anitápolis, em 04 de janeiro de 2021.

Solange Back **Prefeita Municipal**